

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, A COOPERATIVA MISTA DE GUARAPUAVA LTDA - COAMIG, O SINDICATO RURAL DE GUARAPUAVA, A SOCIEDADE RURAL DE GUARAPUAVA, A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GUARAPUAVA, A ASSOCIAÇÃO DOS VETERINÁRIOS DE GUARAPUAVA, COOPERATIVA AGRÁRIA AGROPECUÁRIA, COOPERALIANÇA E A FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FAPA, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS PARTES, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES.

COOPERANTE: O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6291 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9663 de 16 de julho de 1991, inscrito no CNPJ nº 75.234.757/0001-49, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **Florindo Dalberto**, portador do CPF nº 002.147.369-20 e RG nº 412.813-SSP-PR,

COOPERANTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO, instituída pela Lei nº 9.295 de 13 de junho de 1990, transformada em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444 de 08 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875, em Guarapuava-PR, neste ato representada por seu Reitor, Professor **Aldo Nelson Bona**, portador do CPF nº 616.385.529-91 e RG nº 4.452.377-9 SSP/PR,

COOPERANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Turíbio Gomes, 771, em Guarapuava-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.178.037/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, **Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**, portador do CPF nº 032.157.469-99 E RG nº 6.358.062-3,

COOPERANTE: COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA - COAMIG, instituição privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.903.599/0001-06, sediada Avenida Moacir Julio Silvestri nº 145, em Guarapuava-PR, representada pelo seu Diretor-Presidente **Edson Rodrigues de Bastos**, portador do CPF nº 004.247.738-72 e RG nº 870.582 - SSP-PR,

COOPERANTE: SINDICATO RURAL DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Afonso Botelho nº 58, em Guarapuava-PR, inscrito no CNPJ-MF sob nº 77.903.920/0007-44, representada neste ato pelo seu Presidente, **Rodolpho Luiz Werneck Botelho**, portador do CPF nº 599.733.079-68 e RG nº 3.484.791-6 SSP-PR,

COOPERANTE: SOCIEDADE RURAL DE GUARAPUAVA, instituição privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.936,223/0001-28, sediada na Avenida Manoel Ribas, s/n, em Guarapuava-PR, representada pelo seu Presidente **Denilson Baitala**, portador do CPF sob nº 600.049.759-87 e RG nº 3.241.304-8,

COOPERANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE GUARAPUAVA - AEAGRO, instituição privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.640.783/0001-01, sediada na Rua Professor Becker nº 1163, em Guarapuava-PR, representada pelo seu Presidente, Senhor **José Roberto Papi**, portador do CPF nº 444.353.809.78 e RG nº 1.956.425-SSP-Pr,

COOPERANTE: SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA VETERINÁRIA, núcleo Centro-Oeste, instituição privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.282.175/0001-26, sediada Rua Berlim s/n, Parque das Exposições Lacerda Verneck, em Guarapuava-PR, representada pela sua Presidente **Maria Fernanda Fedalto Mores**, portadora do CPF sob nº 650.746.029-04 e RG nº 4.179.522-0,

COOPERANTE: COOPERALIAÇA DE CARNES NOBRES., Instituição privada, inscrita no CNPJ: 10.015.928/0001-01, Alameda Baden Württemberg, 952 Colônia Vitória. Entre Rios, Guarapuava -PR, representada por seu Presidente, sr. **Edio Sander**, portador do CPF 141.364.149-00 e RG sob número 2.014.918-PR.

COOPERANTE: COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, instituição pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.890.846/0031-94, sediada na Praça Nova Pátria S/N, Colônia Vitória, Entre Rios, em Guarapuava-PR, representada pelo seu Presidente Jorge Karl, inscrito no CPF sob nº 465.788.119-15 e RG nº 1.964.588-6,

COOPERANTE: FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FAPA, instituição pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.406.831/0001-34, sediada na PR 540 km 9, Colonia Vitória, Entre Rios, Guarapuava-PR, representada pelo seu Presidente Carl Eduard Milla, CPF: 926.817.519-34 3 RG 4.767.441-2

CONSIDERANDO:

A necessidade de serem promovidas ações que fortaleçam a economia da região de Guarapuava, que contribuam para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social sustentável, para o fim de prospectar oportunidades por meio do apoio à produção e comercialização agropecuária, identificando e fortalecendo os sistemas produtivos locais, como também estimular o associativismo/cooperativismo, baseado na formação de grupos de produtores de referência nas principais atividades agropecuárias identificadas na região, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções objetiva promover o mútuo compromisso para conjugação de esforços no propósito de executar ações com ênfase no desenvolvimento regional nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, bem como promover ensino, pesquisa e aperfeiçoamento técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Protocolo de Intenções assumem reciprocamente, no âmbito de suas respectivas missões e respeitando seus respectivos regulamentos institucionais, os compromissos de:

- a) Apresentação de propostas de ações conjuntas;
- b) Manter a confidencialidade das informações compartilhadas entre os signatários deste Protocolo, divulgando-as apenas com a concordância dos demais parceiros;
- c) Dispor de tempo, profissionais e instalações, para cumprir metas definidas a partir deste protocolo;
- d) Participar das reuniões de governança do objeto do presente Protocolo;
- e) Conhecer e respeitar as responsabilidades e direitos de cada membro do grupo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

Os Termos escolhidos sejam eles, termo de cooperação, contratos, convênios ou termos aditivos, de implantação dos projetos, resultantes da assinatura deste Protocolo de Intenções, deverão estar acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho e, no caso de haver despesas de qualquer partícipe, as partes assumirão seu próprio ônus. De acordo com a Lei Federal 8.666/1993, cada Plano de Trabalho proposto pela parte interessada, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação do objeto a ser executado;
- II. Metas a serem atingidas (são objetivos quantificados, envolvendo prazos, quantidades, unidades, ou seja, números ligados aos objetivos);
- III. Descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, número de CPF, função e instituição a que está vinculado;
- IV. Etapas ou fases de execução e responsabilidades detalhadas de cada uma das partes envolvidas. Devem ser nominados os representantes de cada instituição envolvidos nas etapas do projeto apresentado;
- V. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas. Não basta somente mencionar o final do projeto, devem constar os tempos previstos para cada etapa para gerenciamento do projeto.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser assinados tantos Planos de Trabalho quantos forem os projetos e atividades considerados pelas partes de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida, embora distintos por sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem alcançados.

Parágrafo Segundo: os recursos humanos de quaisquer partes não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com órgãos de origem.

Parágrafo Terceiro: a identificação do presente programa de cooperação deverá constar das publicações, produtos e serviços gerados ao longo do desenvolvimento dos trabalhos regulamentados nos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os signatários designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo e parcerias específicas dele decorrentes, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas, conforme discriminado abaixo:

Parágrafo Único - Este compromisso não implicará em repasse de recursos financeiros entre os signatários, a menos que tais repasses estejam explicitamente estipulados nos Termos de Cooperação ou Planos de Trabalho firmados entre dois ou mais signatários deste Protocolo.

Pelo Iapar: Tiago Pellini - Diretor de Pesquisa

Pela Unicentro: Aldo Nelson Bona - Reitor

Pela Prefeitura de Guarapuava: Cesar Silvestri Filho - Prefeito

Pela Coamig: Edson Rodrigues Bastos - presidente

Pelo Sindicato Rural: Rodolpho Luiz Werneck Botelho - Presidente

Pela Sociedade Rural: Denilson Baitala e Johhan Zuber Júnior - Presidentes

Pela Associação dos Engenheiros Agrônomos: José Roberto Papi - Presidente

Pela Associação dos Veterinários: Maria Fernanda Fedalto Moraes - Presidente

Pela Cooperaliança: Edio Sander - Presidente

Pela Cooperativa Agrária Agroindustrial: Jorge Karl - Presidente

Pela Fapa: Carl eduard Milla - Presidente

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes. Inexiste, portanto, qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os citados signatários.

CLÁUSULA SEXTA- DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Eventuais resultados, aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sob a abrangência deste Acordo de Cooperação, bem como, invenções ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação brasileira vigente, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, pertencerão às Cooperantes, sendo que a participação de cada parte deverá ser regulada em termo próprio, de acordo com a contrapartida efetuada e conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro partícipe e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as eventuais obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único: Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução na vigência dos futuros convênios, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Rescisão dos convênios, em que se definam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

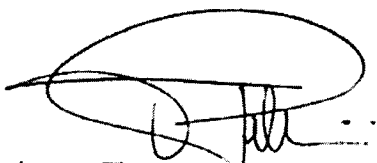
Este Protocolo de Intenções não impede a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como às limitações impostas por direitos autorais e de propriedade. O presente protocolo também não interfere em acordos semelhantes e/ou trabalhos com outras instituições que cada partícipe já possua em execução os quais serão igualmente respeitados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

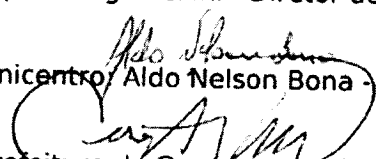
Para as questões decorrentes deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro de Londrina, Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. A publicação resumida do instrumento de convênio na imprensa oficial, condição indispensável pela sua eficácia será realizada de acordo com o que disciplina o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, sob a responsabilidade do IAPAR.

Tendo, nestes termos, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma.

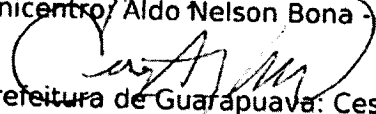
Guarapuava, 07 de Agosto de 2015.




Pelo Iapar: Tiago Pellini - Diretor de Pesquisa



Pela Unicentro: Aldo Nelson Bona - Reitor



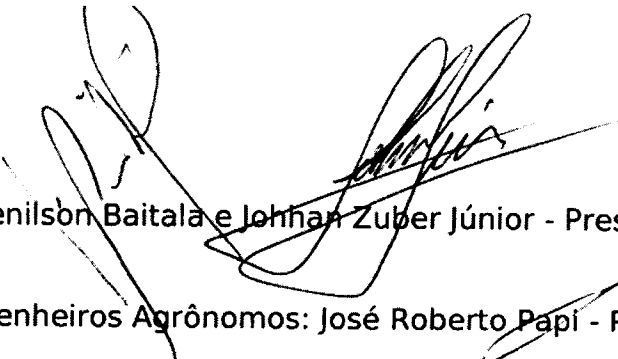
Pela Prefeitura de Guarapuava: Cesar Silvestri Filho - Prefeito



Pela Coamig: Edson Rodrigues Bastos - presidente



Pelo Sindicato Rural: Rodolpho Luiz Werneck Botelho - Presidente



Pela Sociedade Rural: Denilson Baitala e Johnan Zuber Júnior - Presidentes

Pela Associação dos Engenheiros Agrônomos: José Roberto Papi - Presidente

Pela Associação dos Veterinários: Maria Fernanda Fedalto Moraes - Presidente



Pela Cooperaliança: Edio Sander - Presidente

Pela Cooperativa Agrária Agroindustrial: Jorge Karl - Presidente

Pela Fapa: Carl Eduard Milla - Presidente